



PROCESSO	00176.002598/2026-15
INTERESSADO	REPRESENTANTES DE CHAPA
ASSUNTO	QUESTIONAMENTOS SOBRE CAMPANHA ELEITORAL

DELIBERAÇÃO Nº 06/2026 – CE-CAU/RS

Responde aos questionamentos realizados pelas chapas via e-mail e durante a reunião da CE-RS com os representantes.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida em sistema de deliberação remota, no dia 11 de setembro de 2026, no uso da competência que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), qual seja, a atuação, no âmbito da Unidade da Federação, como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador e fiscalizador do processo eleitoral;

Considerando os questionamentos enviados para o e-mail desta CE-RS em data de 08/09/2026, bem como os questionamentos realizados durante a reunião com os representantes de chapa, realizada no dia 09 de setembro de 2026, às 10h30, de modo virtual;

Considerando que o Regulamento Eleitoral, em sua redação vigente, estabelece que a propaganda eleitoral das chapas com pedido de registro concluído deverá ocorrer via Internet, vedado o anonimato, exclusivamente nas formas previstas no art. 21;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 268, de 25 de setembro de 2025, introduziu regras específicas para plataformas digitais de veiculação, mensagens eletrônicas assíncronas, mensagens instantâneas, disparo em massa e responsabilização por condutas praticadas por terceiros;

Considerando que o Regulamento define como plataformas digitais de veiculação os canais e sistemas on-line que possibilitam transmissão e compartilhamento de conteúdos, incluindo redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, sites, blogs, serviços de vídeo e streaming, ferramentas de comunicação assíncrona, fóruns e comunidades virtuais;

Considerando que o art. 24 do Regulamento Eleitoral, em sua redação vigente, estabelece que é vedado o uso de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, em campanha ou material publicitário, exceto as de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas;

Considerando que o art. 21, em seu §2º, prevê que o responsável pela chapa deverá informar, por meio do SiEN, as plataformas digitais de veiculação e os endereços eletrônicos em que se propagará a campanha eleitoral, facultado o acréscimo de novos endereços eletrônicos ao longo do período de propaganda eleitoral;

Considerando que as propostas veiculadas em material de propaganda devem estar alinhadas às competências, às funções e às legislações vigentes correlatas ao Conselho, não podendo possuir teor ilegal ou depreciativo em relação à autarquia, aos conselheiros ou aos candidatos, devendo apresentar conteúdos prioritariamente propositivos;

Considerando que a responsabilização eleitoral deve observar a natureza, a gravidade e os danos resultantes da conduta, bem como os elementos dos autos que permitam individualizar a autoria e, quando cabível, a responsabilidade da chapa;



Considerando que o art. 72, § 3º, do Regulamento dispõe que, sendo possível identificar que a ação irregular foi praticada por terceiros sem anuência dos candidatos da chapa favorecida, não será aplicada sanção à chapa;

Considerando os entendimentos proferidos pela Comissão Eleitoral Nacional na Deliberação 019/2026 CEN-CAU/BR sobre temas relacionados aos que ora são analisados por esta CE-RS, e que servem de orientação para as CE-UF e para todas as chapas concorrentes;

Considerando que na reunião realizada no dia 09 de setembro de 2026 foi questionada a possibilidade de alteração de representante de chapa;

DELIBERA:

1- Apresentar as seguintes respostas e orientações aos questionamentos realizados:

1.1 **Questionamento:** É permitido aos candidatos o uso de identificação da chapa (roupas, bonés, botons, etc.)?

Resposta: O Regulamento Eleitoral não veda o uso de roupas, bonés, botons, etc. que identifiquem as chapas. No entanto, vale ressaltar que o Regulamento proíbe o uso de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, em campanha ou material publicitário, exceto as de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas.

1.2 **Questionamento:** As regras para candidatos e apoiadores são as mesmas da chapa?

Resposta: Considerando o contexto geral do Regulamento Eleitoral, sim, é possível afirmar que as regras aplicáveis às chapas também se aplicam aos candidatos e apoiadores. Quando há exceções, o Regulamento Eleitoral as especifica, como é o caso do §2º-D, do art. 21. Pessoas físicas devem ter os mesmos cuidados aplicáveis às chapas como um todo.

1.3 **Questionamento:** É permitida a divulgação de material de campanha via WhatsApp (individual e em grupos)?

Resposta: Sim, é permitida desde que obedçam às disposições contidas no art. 21, especialmente nos §2º-B e §2º-C. Em relação a este tema, a Comissão Eleitoral Nacional, por intermédio da Deliberação 019/2026 CEN-CAU/BR, manifestou entendimento no sentido de que *“o Regulamento Eleitoral admite a propaganda eleitoral pela internet por meio de sítios e aplicativos de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, desde que observadas as regras nele previstas. O WhatsApp, ou aplicação equivalente, enquadra-se no conceito de mensagem instantânea, definido como sistema de comunicação digital síncrono que permite a troca de textos, arquivos ou dados multimídia em tempo real, e também no conceito de plataforma digital de veiculação, que compreende, entre outros canais, aplicativos de mensagens instantâneas.*

Assim, não há vedação absoluta ao uso de lista de transmissão, desde que a ferramenta seja utilizada como meio regular de envio de propaganda eleitoral permitida, exclusivamente



durante o período de campanha, sem anonimato, com identificação completa do remetente, por plataforma ou endereço informado à comissão eleitoral competente, e com mecanismo que permita ao destinatário solicitar o descadastramento e a eliminação de seus dados pessoais, providência que deverá ser atendida no prazo de 48 horas. O envio de mensagens após o término desse prazo sujeita o remetente às sanções do art. 74 do Regulamento Eleitoral.

Deve-se distinguir, no entanto, a lista de transmissão nativa, utilizada pela própria chapa, candidato ou apoiador identificado, com observância das regras regulamentares, do uso de ferramentas automatizadas ou disparadores externos, especialmente quando impliquem automação não transparente, uso de bases de dados irregulares, ocultação de origem, simulação de comunicação pessoal, impossibilidade de descadastramento, descumprimento de pedido de eliminação de dados, disparo por números não informados ou atuação coordenada clandestina, o que poderá caracterizar infração eleitoral, sujeita às sanções cabíveis.

Assim, o uso de aplicativos disparadores de mensagem em massa, embora não seja automaticamente vedado, somente se mostra seguro, nos termos do Regulamento Eleitoral, se observar identificação do remetente, comunicação do meio à comissão eleitoral, mecanismo efetivo de descadastramento e eliminação de dados, respeito ao prazo de 48 horas, proteção de dados pessoais, ausência de anonimato, licitude da base de contatos, uso apenas no período de campanha e inexistência de automação abusiva ou clandestina”.

- 1.4 **Questionamento:** É permitido o envio de “directs” do perfil da chapa ou pessoal para perfis individuais ou de entidades?

Resposta: O Regulamento Eleitoral não prevê restrição quanto ao uso de “directs”. Contudo, recomenda-se às chapas a adoção dos mesmos cuidados atinentes às mensagens instantâneas e às mensagens assíncronas.

- 1.5 **Questionamento:** O que acontece se terceiros, pessoas estranhas à arquitetura e urbanismo, se manifestarem tendenciosamente ou ofensivamente em plataformas abertas e digitais?

Resposta: O art. 72, §3º, do Regulamento Eleitoral dispõe o seguinte: “Sempre que for possível identificar que uma ação irregular foi praticada por terceiros, sem a anuência dos candidatos da chapa suspeita de favorecimento, não será aplicada sanção”. Da leitura de tal artigo se depreende que, caso uma chapa ou um candidato tenham anuído para uma ação irregular praticada por terceiro, serão passíveis de sofrer sanção(ões) prevista(s) no art. 74. A eventual responsabilização, portanto, seria analisada caso a caso.

Esta Comissão faz a mesma recomendação feita pela Comissão Eleitoral Nacional na Deliberação 019/2026 CEN-CAU/BR, no sentido de que os candidatos e chapas devem adotar conduta preventiva, documentada e coerente com as vedações regulamentares, orientando formalmente seus integrantes, apoiadores e colaboradores a respeito das condutas vedadas pelo Regulamento Eleitoral, e que mantenham registro das orientações expedidas, preservando provas de eventual atuação clandestina de terceiros, e que comuniquem imediatamente à comissão eleitoral competente qualquer prática irregular realizada sem anuência da chapa ou dos candidatos,



solicitando a cessação da conduta quando identificado o autor e, quando necessário, divulgando esclarecimento público desautorizando a prática.

Por fim, vale ressaltar que, na eventualidade de comprovação de conduta irregular por terceiros, estranhos à arquitetura e urbanismo e, portanto, fora do alcance de atuação do CAU, estes poderão estar sujeitos às responsabilizações cíveis e criminais, mediante atuação particular da pessoa ou da chapa ofendida.

- 1.6 Questionamento:** Perfis nas redes sociais pertencentes à pessoa jurídica de propriedade de candidato da chapa, podem postar/repostar/compartilhar conteúdo de campanha eleitoral?

Resposta: O art. 24 do Regulamento Eleitoral, em sua redação vigente, estabelece que é vedado o uso de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, em campanha ou material publicitário, exceto as de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas. O entendimento desta Comissão, portanto, é de que tal situação fere o Regulamento Eleitoral.

- 1.7 Questionamento:** Perfis nas redes sociais de pessoas jurídicas que não pertençam a candidatos da chapa, podem postar/repostar/compartilhar conteúdo de campanha eleitoral? A questão gera dúvidas porque pode existir a possibilidade de perfis PJ repostarem voluntariamente material da campanha, simplesmente por querer apoiar, mesmo que não parta originalmente de post de algum candidato.

Resposta: Conforme entendimento exposto no item acima, tal situação fere o Regulamento Eleitoral. Recomenda-se que a chapa esclareça a pessoa jurídica sobre a vedação prevista no Regulamento e solicite a exclusão de eventual publicação.

- 1.8 Questionamento:** Associações mistas podem divulgar conteúdo da campanha? Ainda que em maioria possuam Arquitetos e Urbanistas?

Resposta: Não. Conforme entendimento exposto no item acima, tal situação fere o Regulamento Eleitoral.

- 1.9 Questionamento:** No período da campanha, a chapa pode divulgar projetos de autoria de seus candidatos?

Resposta: No que se refere à questão estritamente eleitoral, pode-se afirmar que o Regulamento Eleitoral não prevê vedação quanto a esta conduta. Portanto, é permitida a divulgação desde que fique evidenciada a vinculação ao candidato(a), e não à pessoa jurídica. Recomenda-se, ainda, que as divulgações estejam alinhadas com as funções e competências do Conselho.

No que se refere à seara do direito autoral e seus reflexos cíveis e ético-disciplinares, esta Comissão não possui atribuições para tratar do tema, pois envolveria a análise do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e demais Resoluções correlatas, que são tratadas especificamente pela Comissão de Ética e Disciplina.



1.10 Questionamento: Conforme mencionado na reunião com os representantes de chapa, o que seria o “ambiente digital” da campanha?

Resposta: Para os fins do Regulamento, a expressão deve ser compreendida à luz do conceito de “plataformas digitais de veiculação”, introduzido pela Resolução nº 268/2025. Abrange canais e sistemas on-line que possibilitam a transmissão e o compartilhamento de conteúdos na Internet, tais como redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, sites e blogs, ferramentas de comunicação assíncrona, etc.

1.11 Questionamento: O acréscimo de novas plataformas digitais deve ser informado à Comissão por e-mail ou realizada no próprio SiEN?

Resposta: O Regulamento Eleitoral informa que os canais de divulgação de propaganda eleitoral acrescidos àqueles já indicados quando do cadastro da chapa devem ser informados à Comissão Eleitoral. Solicita-se que a comunicação seja feita para comissao.eleitoral2026@caurs.gov.br.

1.12 Questionamento: Onde acessar a Deliberação CEN-CAU/BR 019/2026?

Resposta: A mencionada deliberação, assim como todas as demais, podem ser acessadas através do link: <https://transparencia.caubr.gov.br/sumulascen/>

- 2- Comunicar às chapas que, caso optem por alterar algum representante, é necessário formalizar o pedido perante esta Comissão Eleitoral, via e-mail, informando os nomes envolvidos e o respectivo e-mail do novo representante. A CE-RS, então, fará o pedido de substituição à assessoria da CEN-CAU/BR e ao CSC, para que a alteração passe a constar no SiEN. Vale ressaltar que os representantes de chapas devem conferir constantemente seus e-mails (registrados no SICCAU), assim como as notificações do SiEN. Recomenda-se, com isso, que os representantes confirmem quais são os seus respectivos e-mails informados no SICCAU, e os atualizem caso não estejam mais em uso;
- 3- Ressaltar às chapas que a informação das plataformas digitais de divulgação da campanha eleitoral são obrigatórias. Diante disso, devem as chapas, com urgência, comunicar a esta Comissão Eleitoral todas as plataformas digitais que vêm sendo utilizadas, assim como as que forem adicionadas ao longo da campanha;
- 4- Encaminhar a resposta via e-mail aos representantes das chapas, bem como a publicação desta deliberação no site das eleições do CAU/RS.

Com os votos favoráveis dos membros presentes Roberto Luiz Decó, Renata Nunes Bandarra, Bertha Maria Zanatta, Cibele Vieira Figueira e Geraldo Collares de Faria.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 11 de setembro de 2026.

Roberto Luiz Decó
Coordenador-Adjunto da CE-RS

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL - RS - CAU/RS
(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador-Adjunto	Roberto Luiz Decó	X			
Membro	Renata Nunes Bandarra	X			
Membro	Berta Maria Zanatta	X			
Membro	Renato Andrino Fanaya	X			
Membro	Geraldo Collares	X			

Histórico da votação:

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS

Data: 11/09/2026

Matéria em votação: Procedimentos de inscrição de chapa no sistema eleitoral

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (05)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador-adjunto): Roberto Luiz Decó

Assessoria Técnica: Tiago Ribeiro